



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**

---

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
GARIBALDI BRASIL

**EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 01/2020  
ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

**ANEXO Nº 11**

**DECRETO Nº 1.230, DE 13.12.2018**  
**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS CULTURAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA



## DECRETO Nº 1.230 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

“Regulamenta o procedimento de Prestação de Contas de Projetos Culturais no âmbito da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que a Lei Municipal nº. 1.676/2007, que Institui Sistema Municipal de Cultura e estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, não dispõe sobre o procedimento de prestação de contas dos projetos culturais;

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento de prestação de contas, em observância aos princípios da Transparência, da Legalidade e da Publicidade na gestão dos recursos públicos,

**DECRETA:**


### **Capítulo I** **Das disposições gerais**

**Art. 1º** Os processos de prestação de contas no âmbito da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil devem observar o disposto na Lei Municipal nº 1.676/2007 e os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

### **Capítulo II** **Das prestações de contas apresentadas**

**Art. 2º** A prestação de contas apresentada pelo proponente dentro do prazo estabelecido no edital, cujas contas estejam regulares, será emitida Certidão de Regularidade.

**Art. 3º** Quando a prestação de contas apresentada pelo proponente, dentro do prazo estabelecido no edital, for indeferida, este será notificado para, caso queira, apresentar recurso ao Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 4º** O recurso interposto pelo proponente será decidido pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Deferido o recurso, será emitida Certidão de Regularidade e o processo será arquivado.

§ 2º Indeferido o recurso, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 53 da Lei Municipal nº. 1.676/2007, e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências legais.

**Art. 5º** O recurso apresentado fora do prazo será considerado intempestivo e serão aplicadas as penalidades previstas no art. 53 da Lei Municipal nº. 1.676/2007, e dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a Fundação Garibaldi Brasil encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para as providências legais.

**Art. 6º** O proponente será notificado da decisão do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, pela Fundação Garibaldi Brasil.

### Capítulo III

#### Das prestações de contas não apresentadas

**Art. 7º** Decorrido o prazo estabelecido no edital para a apresentação da prestação de contas, sem que o proponente a tenha apresentado, serão-lhe aplicadas as penalidades previstas no art. 53 da Lei Municipal nº. 1.676/2007.

§ 1º No prazo de 03 (três) dias úteis a Fundação Garibaldi Brasil notificará o proponente da aplicação das penalidades, oportunidade em que lhe será concedido o prazo de 10 (dias) úteis, contados do recebimento da notificação, para a referida apresentação da Prestação de Contas.

§ 2º Apresentada a prestação de contas, serão adotados os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 3º Não apresentada a prestação de contas, a Fundação Garibaldi Brasil encaminhará o processo imediatamente à Procuradoria Geral do Município para providências legais.

### Capítulo IV

#### Das notificações

**Art. 8º** Para efeito deste Decreto, serão consideradas válidas as notificações promovidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA



- I – por escrito, com aviso de recebimento;
- II- por e-mail, com cópia juntada aos autos;
- III - por telefone ou WhatsApp, com certificação nos autos;
- IV – por Diário Oficial do Estado.

§ 1º Serão consideradas igualmente válidas as notificações que contenham as informações prestadas, pelo notificado ou por seu representante constituído, no documento de inscrição do projeto.

§ 2º A notificação via Diário Oficial do Estado só será realizada caso o proponente não seja localizado após 03 (três) tentativas.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

  
**Socorro Neri**

Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12951 DE 14 12 2018
Pág. Nº: 63